

## **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI N.º 227, DE 2007**

**(do Deputado Milton Monti)**

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 227, de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

“.....”

Art. Não será concedida licença para exploração de CLIA a estabelecimentos nas localidades previstas nos incisos de I a V do § 1º do art. 6º, enquanto estiverem vigentes contratos celebrados em observância ao processo licitatório, considerando-se, inclusive, as prorrogações previstas na Lei 9.074, de 1995.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo visa a preservar as cláusulas que definem os direitos e as obrigações constantes dos contratos vigentes, celebrados sob a égide do regime jurídico fundamentado na licitação pública.

Os certames licitatórios que redundaram nos contratos em vigor, tomaram como premissa estudos de viabilidade econômica que previram, dentre outros parâmetros, a amortização dos investimentos realizados pelos permissionários.

2A24D6D817

Tais dispositivos precisam ser garantidos, posto que acarretaram vultosos investimentos e qualquer mudança implicaria, não só a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do estabelecimento, mas um sem número de ações judiciais por quebra de contrato (ato jurídico perfeito).

Sala da Comissão, em de de 2008.

***Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira  
PV/MG***

2A24D6D817 | 